



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, informações sobre a liquidação do Banco Master e o compartilhamento, na íntegra, dos documentos, pareceres técnicos, relatórios de supervisão, comunicações internas e demais elementos informativos relacionados à liquidação do Banco Master, inclusive aqueles que tenham sido classificados como sigilosos por decisão administrativa, com previsão de restrição de acesso pelo prazo de até 8 (oito) anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, informações sobre a liquidação do Banco Master e o compartilhamento, na íntegra, dos documentos, pareceres técnicos, relatórios de supervisão, comunicações internas e demais elementos informativos relacionados à liquidação do Banco Master, inclusive aqueles que tenham sido classificados como sigilosos por decisão administrativa, com previsão de restrição de acesso pelo prazo de até 8 (oito) anos.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar a atuação de organizações criminosas, inclusive no âmbito de estruturas que se utilizam do sistema financeiro nacional para a prática, ocultação ou viabilização de ilícitos. Nesse contexto, a liquidação do Banco Master, instituição submetida à regulação e supervisão do Banco Central do Brasil, insere-se diretamente no campo de investigação desta Comissão, especialmente diante da potencial existência de fluxos financeiros atípicos, falhas de controle institucional e eventuais interações entre agentes públicos e privados que demandam esclarecimento aprofundado.

O compartilhamento integral dos documentos ora requeridos revela-se medida central para a efetividade da atividade investigativa parlamentar. Isso porque a compreensão adequada dos atos de supervisão, intervenção e liquidação de instituição financeira não se limita a dados públicos ou superficiais, exigindo o acesso a registros técnicos internos, avaliações de risco, comunicações entre áreas decisórias e fundamentos que embasaram as decisões regulatórias adotadas. Sem esses elementos, a atuação da CPI ficaria reduzida a uma análise incompleta e potencialmente distorcida dos fatos, comprometendo sua capacidade de identificar responsabilidades, mapear eventuais falhas sistêmicas e propor medidas legislativas ou institucionais corretivas.

Além disso, a natureza das infrações sob apuração, frequentemente caracterizadas por elevada sofisticação e utilização de estruturas formais para ocultação de ilícitos, impõe a necessidade de acesso a informações qualificadas, que permitam rastrear a dinâmica dos acontecimentos e verificar se houve conivência, omissão ou deficiência na atuação dos órgãos de controle. A retenção desses documentos sob sigilo administrativo, nesse cenário, representa obstáculo concreto à elucidação dos fatos e à própria razão de existir desta Comissão.

Cumprе ressaltar que o sigilo eventualmente imposto na esfera administrativa possui natureza relativa e não pode prevalecer diante do poder investigatório das CPIs, que, por expressa previsão constitucional, possuem



prerrogativas próprias de autoridades judiciais, inclusive para a requisição de informações sigilosas, desde que pertinentes ao objeto da investigação. O compartilhamento, ademais, não implica divulgação irrestrita, podendo e devendo ser realizado sob regime de confidencialidade no âmbito desta Comissão, preservando-se os interesses institucionais e a estabilidade do sistema financeiro, sem prejuízo do dever de apuração.

Dessa forma, o acesso aos documentos relativos à liquidação do Banco Master não apenas se mostra pertinente, mas indispensável para que esta CPI exerça, de maneira plena e responsável, sua função constitucional de investigação, fiscalização e aprimoramento das estruturas estatais de controle.

Sala da Comissão, 8 de abril de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

